

EDITAL

(N.º 30/ 2017)

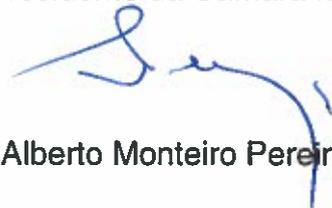
ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do passado dia 16 de junho, foram tomadas as deliberações constantes das folhas 1 a 5, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destinam a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes á tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt.-----

Mesão Frio, 19 de junho de 2017.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Monteiro Pereira, Dr.

ATA N.º 13/2017

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE JUNHO DE 2017

2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de viaturas:

1. (E. 3841-c): Da Direção do Sport Clube de Mesão Frio a solicitar a cedência gratuita de transporte para uma equipa das camadas jovens participar num torneio para que foi convidada, no próximo dia 18 de junho, na cidade da Régua. -----

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A busca de ações que vislumbrem concretizar interesses comuns capazes de promover o desenvolvimento social através de práticas associativas vem se perpetuando ao longo dos tempos, daí a compreensão do processo de transformação e consolidação das bases locais inscritas pelo associativismo como um conjunto de iniciativas para enfrentar as diferenças e para a promoção do desenvolvimento local.

Portanto o associativismo é considerado como o conjunto de atividades desportivas, culturais, económicas, políticas e sociais que participam de um projeto de transformação consciente da realidade local.

Assim sendo, o associativismo instrumentaliza os mecanismos que concretizam as demandas sociais na promoção do desenvolvimento local. A cooperação, por sua vez, passa a ser a força indutora que modifica comportamentos e abre caminhos para incorporar novos conhecimentos. Desta forma, cria um tecido flexível mediante o qual se enlaçam distintos atores, que culmina no estabelecimento de uma comunidade de interesses, em uma estrutura que deve ser ajustada para refletir os padrões de comunicações, inter-relações e cooperação, reforçando a identidade do associativismo e a dimensão humana. Portanto o associativismo é considerado como o conjunto de atividades culturais, económicas, políticas e sociais que participam de um projeto de transformação consciente da realidade local.

O Sport Clube de Mesão Frio através das suas equipas de futebol representa o Município de Mesão Frio nas suas atividades desportivas. As referidas deslocações surgem no cumprimento dos calendários oficiais elaborados pela Associação de Futebol de Vila Real, para a época 2016/2017, mas também para jogos e torneios, como é o caso desta vez em que vão participar no Torneio Cidade da Régua.

Face ao exposto, proponho à Câmara Municipal, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação de apoio logístico para a realização da citada deslocação. No pressuposto de aprovação da presente proposta considere-se ratificado o meu despacho para a deslocação do dia 18 de junho.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. (E. 4295-c): Da Direção da Casa do Povo de Barqueiros a solicitar a cedência, gratuita, de transporte para o seu rancho folclórico, nos dias 18 e 24 de junho, 1 e 29 de julho, 5 de agosto e 2 de setembro, para deslocações a Sobrosa (Paredes), Grijó (Vila

Nova de Gaia), S. Joaquinho (Santa Comba Dão), Mesquitela, (Mangualde) e Silveira (Soure), respetivamente. -----

Sobre este assunto, com o título "**Cedência de Transporte para as deslocações dos Ranchos Folclóricos de Mesão Frio**", pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

"A busca de ações que vislumbrem concretizar interesses comuns capazes de promover o desenvolvimento social através de práticas associativas vem se perpetuando ao longo dos tempos, daí a compreensão do processo de transformação e consolidação das bases locais inscritas pelo associativismo como um conjunto de iniciativas para o enfrentamento das diferenças e para a promoção do desenvolvimento local.

O desenvolvimento local envolve fatores sociais, culturais e políticos que não se regulam exclusivamente pelo sistema de mercado, uma vez que é marcado pela cultura do contexto em que se situa. Portanto o associativismo é considerado como o conjunto de atividades culturais, económicas, políticas e sociais que participam de um projeto de transformação consciente da realidade local.

Compete à Camara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, recreativa, nas quais se inclui o desenvolvimento de manifestações etnográficas, as quais, neste concelho, se encontram representadas pelos dois ranchos folclóricos de Barqueiros.

Assim, de acordo com o disposto na alínea u), do n.º 1 do art.º 33.º, do RJUAL - Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara, ceda transporte para deslocações aos Ranchos Folclóricos para o ano de 2016, nos seguintes termos e condições:

- Cada Rancho Folclórico seja concedido transportes gratuitos em viaturas municipais, para deslocações, até um limite de 1500 km;
- O limite de quilometragem deverá incluir as deslocações que decorram de permutas acordadas com outras coletividades;
- Excedido esse limite, as deslocações sejam pagas ao valor legal definido por Km;
- Para usufruírem deste apoio, os Ranchos se comprometam, cada um, a realizar no Município um festival anual de folclore;

Os Ranchos ou as coletividades que os integram, para usufruírem do citado manifestação de apoio municipal, deverão facultar ao Município os seguintes documentos:

- Declaração relativa à situação atual dos seus corpos sociais, incluindo a totalidade dos seus responsáveis nominais e duração do mandato, bem como da atual situação tributária e contributiva;
- Planos de Atividades e Orçamento para 2017 bem como Relatórios e Contas relativas ao exercício de 2016." -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício e licença especial de ruído:

(E. 4298-c): Requerimento da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, na qualidade de entidade organizadora da festa em honra de Santo António,

a solicitar autorização prévia para lançamento de fogo-de-artifício e licença especial de ruído, nos próximos dias 16 e 17 de junho, bem como a isenção do pagamento das respectivas taxas. -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade, o despacho do senhor Presidente da Câmara, que deferiu o solicitado, sendo que o senhor vereador Paulo Silva, não participou na discussão e votação deste assunto por motivo de ser membro da direção e comandante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio e se considerar abrangido pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

4. DIVERSOS:

1. Campos de férias do Município de Mesão Frio – Um Verão em Diversão:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Nas atribuições e competências conferidas às autarquias locais – pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. Estas têm responsabilidades específicas na área da cultura e desporto, designadamente no que respeita a promoção, apoio ou participação nas atividades complementares no âmbito de projetos culturais e desportivos.

À semelhança dos anos anteriores, a Câmara Municipal de Mesão Frio, no período de interrupção letiva de verão, pretende disponibilizar aos alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 13 anos de idade, um período de férias Lúdico-Pedagógicas de 03 de Julho a 11 de Agosto de 2017, divididos em períodos de três quinzenas, com um limite de 47 participantes por quinzena.

Cada aluno, só poderá frequentar duas quinzenas das três propostas, conforme estipula o n.º 4 do art.º 2 do Regulamento Interno dos Campos de Férias do Município de Mesão Frio.

A organização deste tipo de atividades carece de algum suporte financeiro e de logística, assim, e de acordo com o n.º 2 do art.º 2 do Regulamento Interno dos Campos de Férias do Município de Mesão Frio, propõe-se que cada participante (aluno) contribua com 30€ (por quinzena) e um desconto de 15% para os Encarregados de Educação que tenham mais de um filho a frequentar o mesmo programa “Um verão em Diversão”.

A inscrição, no Campo de Férias da Câmara Municipal, será feita obrigatoriamente no balcão-único da Câmara Municipal de Mesão Frio, e ocorrerá entre os dias 20 a 28 de Junho de 2017.

Em anexo a esta informação, está o programa para as referidas Férias Lúdicas-Pedagógicas e também uma estimativa dos custos associados.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Concessão do direito de exploração do Bar da Praia Fluvial da Rede:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“O Município de Mesão Frio é dono e proprietário do Complexo da Praia Fluvial da Rêde, constituído pelo bar de apoio, esplanada, estacionamento, ancoradouros e espaço ajardinado, apto para as pessoas desfrutarem de exposição solar e de acesso ao rio Douro.

Este equipamento, constitui um importante apoio ao elevado número de pessoas que, particularmente nos meses de verão, aproveitam o espaço para se refrescarem e desfrutarem do sol, ao mesmo tempo que usufruem da belíssima paisagem que se lhes oferece.

Porém, por manifesta falta de pessoal e devido aos constrangimentos que decorrem do regime jurídico que o abrange, não é possível a este Município assegurar com normalidade a abertura e funcionamento deste equipamento, pelo que consideramos, em alternativa, a oportunidade de concessionar a sua exploração a privados.

Assim, nos termos da alínea ee), do nº 1, do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que este executivo, como forma adequada de gestão, aprove a concessão da sua exploração, de acordo com o Programa de Procedimento e Caderno de Encargos que se junta.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Atribuição de lugares de venda a produtores locais:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A venda ambulante no território concelhio de Mesão Frio é regulada pelo Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Mesão Frio, doravante designado por RCRNS, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 20/11/2014 e sessão da Assembleia Municipal de 27/11/2014.

Estabelece este diploma legal que a demarcação dos locais de venda, as condições em que ela pode ser exercida bem como dos produtos que podem ser comercializados é da competência da Câmara Municipal nos termos do disposto no artigo 31.º da supra disposição legal.

As zonas de venda são afixados por Edital, sendo proibida, de acordo com o disposto no artigo 32.º do RCRNS, a venda ambulante de produtos foras dessas zonas. A venda desses produtos é permitida entre as 7H e as 20H (diariamente), podendo este horário ser alargado ou restringido, por deliberação camarária (artigo 33.º/3 e 4).

Para o exercício desta atividade, é necessário que os comerciantes estejam munidos de autorização (cartão de vendedor ambulante), sendo autorizado a venda entre outros de produtos tradicionais de fabrico próprio. No caso destes produtos os seus colaboradores ficam isentos de apresentar faturas comprovativas da sua aquisição. À venda destes produtos está associada a existência de condições de higiene e acondicionamento.

A venda produtos regionais de origem local, tem sido uma atividade permanente no Município de Mesão Frio, sendo considerados como uma montra turística de apresentação e degustação do melhor que aqui se produz.

Neste sentido, tem sido apanágio deste executivo ir ao encontro destes produtores/vendedores a fim de lhes proporcionar melhores condições de higiene e

acondicionamento dos seus produtos, tendo sido reconhecida, mediante levantamento do Serviço de Fiscalização, a necessidade de construção de infraestruturas de apoio nos locais indicados no mapa em anexo.

Do levantamento resultou a existência de três locais de venda permanente, com capacidade para 10 vendedores, que exercem a sua atividade há mais de duas décadas, em locais determinados, com clientela habitual e cujas mudanças de local lhe seriam prejudiciais.

Assim e atendendo à morosidade da realização de um sorteio público de atribuição de postos de venda, nos termos do n.º 4 do artigo 31.º, e aos custos financeiros que este acarreta, proponho ao abrigo da alínea u) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a atribuição destes postos de venda, se realize por meio de afetação direta aos agricultores, em função dos locais que sempre ocuparam.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

47